



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



LEI Nº 2.206/GB/PMSDA, de 01 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal
de
São Domingos do Araguaia

PUBLICADO EM:

01/10/2020

[Handwritten signature]

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais do Município de São Domingos do Araguaia PA, a partir de 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2021 ficam fixados em:

I - Prefeito: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.750,00 (Oito mil e setecentos e cinquenta reais);

III - Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Cargo equiparado a Secretário Municipal R\$ 6.165,00 (seis mil cento e sessenta e cinco reais).

Art. 2º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, observando-se os limites constantes da Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

Art. 3º. O substituto legal que, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10



Art. 4º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Em caso de afastamento, licença, férias ou exoneração do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º - O Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia-
PA, 01 de Outubro de 2020.**

**Pedro Patrício de Medeiros
Prefeito do Município**